



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMC**

Institui a Política de Linguagem Simples no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, estabelece diretrizes para comunicação institucional acessível e dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de resumo simplificado das proposições legislativas, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Linguagem Simples no âmbito da Câmara Municipal de Cacoal, com o objetivo de tornar a comunicação oficial clara, direta e acessível a todos os cidadãos.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se linguagem simples o conjunto de técnicas destinadas à transmissão clara e objetiva de informações, de modo que o cidadão consiga encontrar, compreender e utilizar o conteúdo divulgado, nos termos da Lei Federal nº 15.263/2025.

**Art. 3º** As comunicações e publicações institucionais da Câmara Municipal deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

- I – redação em ordem direta;
- II – utilização de frases curtas e objetivas;
- III – uso de palavras comuns e de fácil compreensão;





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

---

- IV – explicação de termos técnicos, quando indispensáveis;
- V – organização lógica e clara das informações;
- VI – destaque das informações mais relevantes;
- VII – utilização de recursos visuais e estruturais que facilitem a leitura;
- VIII – linguagem acessível às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** As proposições legislativas aprovadas pela Câmara Municipal deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de Resumo Simplificado, a ser divulgado nos meios oficiais de comunicação, contendo, sempre que possível:

- I – o que é a proposição;
- II – o objetivo principal;
- III – quem será beneficiado;
- IV – os principais efeitos práticos para a população;
- V – eventual impacto financeiro, quando houver.

**Art. 5º** O Resumo Simplificado:

- I – não substitui o texto oficial da proposição;
- II – possui caráter exclusivamente informativo;
- III – deverá manter fidelidade ao conteúdo aprovado em plenário.

**Art. 6º** A política de linguagem simples deverá ser aplicada às publicações realizadas:

- I – no site oficial da Câmara Municipal;
- II – nas redes sociais institucionais;
- III – em materiais informativos e comunicados oficiais;
- IV – em outros meios de divulgação ao público.

**Art. 7º** A Mesa Diretora poderá promover capacitação e orientação aos servidores da Câmara Municipal quanto à aplicação das técnicas de linguagem simples.





*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

**Art. 8º** Compete à Diretoria Legislativa, em conjunto com os setores responsáveis pela comunicação institucional, implementar e acompanhar o cumprimento desta Resolução.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 04 de maio de 2026.

**GIMENEZ FRITZ**  
Presidente da CMC

**EDIMAR KAPICHE**  
1º Secretário da CMC

**CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**  
2º Secretário da CMC

